

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 5.578, DE 2001

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a Carteira Nacional de Habilitação de pessoas portadoras de Diabetes Mellitus.

**Autor:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

**Relator:** Deputado ALEXANDRE CARDOSO

### I - RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei sob crivo pretende acrescentar **§ 12** ao **art. 159** da **Lei nº 9.502, de 23 de setembro de 1997**, que institui o **Código de Trânsito Brasileiro**, para que passe a constar da **Carteira Nacional de Habilitação**, de pessoas portadoras de **Diabetes Mellitus**, a denominação “**Diabético**”.

2. Diz o seu autor, em **justificação**, que de acordo com o **art. 159** do **Código de Trânsito Brasileiro** a **Carteira Nacional de Habilitação** tem fé pública, equivalendo a documento de identidade em todo o território nacional, sendo utilizado, por isso, como informativo em havendo necessidade de socorro médico em casos de acidente de trânsito, já constando da **CNH** campos relativos a doação de órgãos e tecidos, a definição do grupo sanguíneo e fator RH. Havendo várias espécies de diabéticos, sendo o insulino-dependente acometido de crises de hipo ou hiperglicemia, demandando ajuda médica, imediata e adequada.

3. Submetido à **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**, foi a proposição aprovada por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado **CHICO DA PRINCESA**.

É o relatório.

## I - VOTO DO RELATOR

1. É da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame de todas as proposições submetidas à Câmara dos Deputados e suas Comissões, à luz da **constitucionalidade**, da **legalidade**, da **juridicidade**, da **regimentalidade** e da **técnica legislativa**.

2. O projeto de lei em pauta visa à aditar mais um parágrafo – o 12 – ao **art. 159**, da **Lei nº 9.502, de 23 de setembro de 1997**, que institui o **Código de Trânsito Brasileiro**, disposição esse que, exatamente, traça normas para a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

3. Ora, a Lei invocada – 9.502/97 - que contém em seu bojo o **Código de Trânsito Brasileiro**, foi editada pelo Congresso Nacional em face do **art. 22**, que concede à **União competência privativa** para **legislar** sobre **trânsito**.

4. Assim sendo e considerando o exposto, o voto conclui pela **constitucionalidade**, **legalidade**, **juridicidade**, **regimentalidade** e **boa técnica legislativa** do PL nº 5.578, de 2001.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO

Relator